



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

LEI Nº 0305/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a recepção dos pisos salariais nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, estabelecida pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVA** e o Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte lei, tendo em vista a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que definiu pisos salariais das categorias **Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem**.

**Art. 1º** Recepçiona, em âmbito do Município de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, os pisos salariais da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

I – Enfermeiro R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II – Técnico de Enfermagem R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III – Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

§ 1º O pagamento dos valores acrescidos em decorrência da Lei n. 14.434/2022 fica consignado à transferência financeira pela União ao Município de Aguiarnópolis/TO.

§ 2º No caso de transferência parcial de recurso pela União, ou seja, insuficiente para suportar o impacto financeiro, será, o quantum transferido, rateado proporcionalmente entre as categorias.

§ 3º Valores a título de retroativo serão pagos mediante a transferência, deste período, de forma acumulada pela União, com observância do disposto nos §§ 1º e 2º.

**Art. 2º** Os pisos definidos no art. 1º desta lei consideram a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo pago proporcionalmente no caso de carga horária inferior.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

**Art. 3º** A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transita em julgado.

**Art. 4º GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS,**  
Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2023.

**WANDERLY DOS SANTOS LEITE**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*CERTIFICO que, a presente Lei, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.*

**Edmar Saraiva Mota**  
Chefe de Gabinete